

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 26:285

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 105\$, destinada ao pagamento do telefone da secção feminina do Liceu de Carolina Michaëlis, do Porto, devendo a mesma importância ser adicionada aos 50 por cento da verba inscrita no n.º 2) «Telefones» do artigo 624.º «Despesas de comunicações», capítulo 4.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o ano económico de 1934-1935.

Art. 2.º É anulada a importância de 105\$ no n.º 2) «Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, etc.» do artigo 622.º «Material de consumo corrente», capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1936.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Manuel Ortins Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

### Decreto n.º 26:286

Com fundamento nas disposições da alínea b) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 1.200\$, destinado ao pagamento do fornecimento de gás, energia eléctrica e água feito à Escola de Farmácia da Universidade de Lisboa, devendo a mesma importância reforçar o n.º 1) «Luz, aquecimento, água, etc.» do artigo 298.º «Despesas de higiene, saúde e conforto» do capítulo 3.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o ano económico de 1934-1935.

Art. 2.º É anulada a importância de 1.200\$ nos 50 por cento da verba inscrita na alínea b) «Mobiliário» do n.º 1) «Aquisição de móveis» do artigo 329.º «Aquisições de utilização permanente», capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi

examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1936.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Decreto-lei n.º 26:287

Não podendo ter sido incluídos todos os funcionários de que se hão-de compor os novos quadros do pessoal do Ministério na relação nominal organizada nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 26:177, de 31 de Dezembro de 1935, e publicada no *Diário do Governo* n.º 12, 2.ª série, de 15 de Janeiro de 1936, em virtude do disposto na alínea c) do § único do artigo 199.º do decreto n.º 26:180, de 7 de Janeiro de 1936;

Considerando que, pelas mesmas razões não é igualmente possível regularizar a situação dos funcionários adidos em serviço no Ministério dentro do prazo fixado no artigo 8.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado até ao dia 28 de Fevereiro de 1936, no que respeita à publicação da relação nominal dos funcionários do Ministério das Colónias, o prazo fixado no artigo 8.º do decreto n.º 26:177, de 31 de Dezembro de 1935.

Art. 2.º É prorrogado até ao dia 28 de Fevereiro de 1936 o prazo fixado no artigo 8.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, na parte aplicável aos funcionários adidos do Ministério das Colónias.

Art. 3.º Fica nula e de nenhum efeito a relação nominal dos funcionários do Ministério das Colónias publicada no *Diário do Governo* n.º 12, 2.ª série, de 15 de Janeiro de 1936.

Art. 4.º Pelo orçamento do Ministério das Colónias ou pelos orçamentos das colónias, conforme os casos, continuarão a ser satisfeitos aos funcionários do Ministério das Colónias os vencimentos que vinham percebendo até 31 de Dezembro de 1935 e enquanto não fôr publicada a relação nominal a que se refere o artigo 8.º de decreto n.º 26:177, de 31 de Dezembro de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1936.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Manuel Ortins Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

### Decreto n.º 26:288

Tendo o artigo 25.º do decreto n.º 26:177, de 31 de Dezembro de 1935, que regula a cobrança das receitas

e fixa as despesas do Estado para o ano económico metropolitano de 1936, estabelecido que determinados organismos de administração colonial na metrópole passam a constituir encargo das colónias, por elas distribuído na forma da lei;

Sendo por isso necessário e urgente providenciar acerca da distribuição do mesmo encargo pelos orçamentos das colónias para o ano económico de 1935-1936 (dezoito meses) relativamente ao período de Janeiro a Dezembro de 1936, por força das verbas nêles inscritas para o extinto Conselho Superior das Colónias, para o Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial e para outros organismos que, nos termos do mencionado diploma e da reforma do Ministério das Colónias promulgada pelo decreto n.º 26:180, de 7 de Janeiro de 1936, passaram desde 1 deste mês a constituir encargo do Orçamento Geral do Estado;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O encargo dos organismos a que se refere o artigo 25.º do decreto n.º 26:177, de 31 de Dezembro de 1935, em relação ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1936, é o que consta discriminadamente do anexo ao orçamento do Ministério das Colónias para o ano económico de 1936, sendo formado pelas seguintes importâncias totais:

|                                                     |                      |
|-----------------------------------------------------|----------------------|
| Conselho do Império Colonial . . . . .              | 395.400\$00          |
| Instituto de Medicina Tropical . . . . .            | 525.526\$00          |
| Hospital Colonial de Lisboa . . . . .               | 136.055\$39          |
| Depósito Militar Colonial . . . . .                 | 532.231\$47          |
| Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial . . . . . | 306.486\$55          |
| <b>Soma . . . . .</b>                               | <b>1.895.699\$41</b> |

Art. 2.º Este total de 1:895.699\$41 é distribuído pelas colónias, na proporção das suas receitas, nos termos da alínea i) do artigo 179.º da Carta Orgânica do Império, pela seguinte forma:

|                              |                          |
|------------------------------|--------------------------|
| Cabo Verde . . . . .         | 55.123\$16               |
| Guiné . . . . .              | 61.111\$66               |
| S. Tomé e Príncipe . . . . . | 26.564\$45               |
| Angola . . . . .             | 486.834\$55              |
| Moçambique . . . . .         | 963.987\$78              |
| Índia . . . . .              | 18.016:13:10 150.440\$82 |
| Macau . . . . .              | \$ 18.967,33 146.048\$47 |
| Timor . . . . .              | \$ 589,87 5.588\$52      |
| <b>Total . . . . .</b>       | <b>1:895.699\$41</b>     |

Art. 3.º São anulados, na parte que fôr necessária em harmonia com o mapa n.º 1 anexo, os saldos das verbas do capítulo 10.º das tabelas de despesa dos orçamentos das colónias para o corrente ano económico relativas aos seguintes organismos:

- a) Conselho Superior das Colónias;
- b) Conselho Superior Judiciário das Colónias;
- c) Conselho Superior de Disciplina das Colónias;
- d) Repartição Autónoma de Justiça e Cultos;
- e) Repartição de Fiscalização da Administração Financeira das Colónias;
- f) Fiscalização dos Serviços Cíveis de Natureza Administrativa;
- g) Repartição de Contabilidade das Colónias;
- h) Repartição dos Correios e Telégrafos;
- i) Jardim Colonial;
- j) Museu Agrícola Colonial;
- k) Escola Superior Colonial.

Art. 4.º Os saldos das verbas a que se refere o artigo 3.º são os que especificadamente constam do mapa n.º 2 anexo a este decreto.

Art. 5.º Em substituição da parte anulada dos saldos das verbas a que se referem os artigos 3.º e 4.º consideram-se inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos das colónias para o corrente ano económico as verbas constantes do mapa n.º 1 anexo relativas aos meses de Janeiro a Junho de 1936.

§ único. Verificando-se do confronto entre os mapas n.ºs 1 e 2 anexos que, em relação a Moçambique, os saldos anulados não comportam o novo encargo, proceder-se á ao reforço necessário das novas e respectivas verbas, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933.

Art. 6.º As novas verbas a que se refere o artigo 5.º consideram-se aumentadas de 100 por cento em relação ao 3.º semestre do ano económico de 1935-1936 (dezoito meses).

Art. 7.º O subsídio de 1 por cento das receitas ordinárias brutas dos corpos administrativos locais das colónias a pagar por estes anualmente, nos termos da base XVIII da lei n.º 1:920, de 29 de Maio de 1935, relativo ao período que começou em 1 de Janeiro de 1936, passa a ser entregue pelos mesmos corpos administrativos directamente nas competentes repartições e delegações de Fazenda.

§ 1.º A receita a que o presente artigo se refere será escriturada, no capítulo 7.º do orçamento de receita, em uma nova alínea, c), do artigo 143.º do mapa A anexo ao decreto n.º 17:881, de 11 de Janeiro de 1930, sob a designação de «Subsídio para o Instituto de Medicina Tropical (decreto n.º 26:288, de 28 de Janeiro de 1936)».

§ 2.º Os governadores das colónias tomarão as providências necessárias para o exacto e pontual cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 8.º O saldo das contas da antiga Escola de Medicina Tropical de Lisboa passa a constituir um «Fundo do Instituto de Medicina Tropical», em conta de operações de tesouraria a escriturar na 2.ª Repartição da Direcção Geral de Fazenda das Colónias, devendo para isso dar entrada na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, como depósito à ordem do Ministro das Colónias.

§ 1.º Para o mesmo fundo serão transferidas das colónias:

a) As importâncias pertencentes à mesma Escola ali depositadas nas agências dos bancos emissores e nas competentes repartições de Fazenda, logo em seguida à publicação deste decreto;

b) As importâncias que constituírem excesso de cobrança da receita a que se refere o artigo 7.º sobre as despesas do Instituto de Medicina Tropical inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos das colónias, para o que se abrirão os necessários créditos especiais tendo por contrapartida o referido excesso de cobrança, logo que este se verifique.

§ 2.º Entrarão também no mesmo fundo as receitas de propinas e outras cobradas directamente pelo Instituto.

Art. 9.º O fundo criado pelo artigo 8.º terá a aplicação que o Ministro das Colónias determinar, de harmonia com o disposto na base XIX da lei n.º 1:920, de 29 de Maio de 1935.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

## MAPA

**Encargo semestral por colónias dos organismos abaixo designados e das classi  
de despesa dos orçamentos das mesmas colô**

| Designação                                          | Cabo Verde    |        |              | Guiné         |        |              | S. Tomé e Príncipe |        |              |
|-----------------------------------------------------|---------------|--------|--------------|---------------|--------|--------------|--------------------|--------|--------------|
|                                                     | Classificação |        | Importâncias | Classificação |        | Importâncias | Classificação      |        | Importâncias |
|                                                     | Artigo        | Número |              | Artigo        | Número |              | Artigo             | Número |              |
| Conselho do Império Colonial . . . . .              | 228.º-A       | 1)     | 5.748\$72    | 233.º-A       | 1)     | 6.373\$25    | 231.º-A            | 1)     | 2.770\$37    |
| Instituto de Medicina Tropical . . . . .            | 228.º-A       | 2)     | 7.640\$62    | 233.º-A       | 2)     | 8.470\$69    | 231.º-A            | 2)     | 3.682\$10    |
| Hospital Colonial de Lisboa . . . . .               | 228.º-A       | 3)     | 1.978\$11    | 233.º-A       | 3)     | 2.193\$01    | 231.º-A            | 3)     | 953\$27      |
| Depósito Militar Colonial . . . . .                 | 228.º-A       | 4)     | 7.738\$12    | 233.º-A       | 4)     | 8.578\$78    | 231.º-A            | 4)     | 3.729\$08    |
| Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial . . . . . | 228.º-A       | 5)     | 4.456\$01    | 233.º-A       | 5)     | 4.940\$10    | 231.º-A            | 5)     | 2.147\$40    |
| <i>Somas</i> . . . . .                              | —             | —      | 27.561\$58   | —             | —      | 30.555\$83   | —                  | —      | 13.282\$22   |

Ministério das Colónias, 28 de Janeiro de 1936.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

## MAPA

**Saldos, em 14 de Janeiro de 1936, das verbas abaixo mencionadas do capítulo 10.º das**

|                                                                               | Cabo Verde    |        |        |             | Guiné         |        |        |             | S. Tomé e Príncipe |         |        |             |
|-------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------|--------|-------------|---------------|--------|--------|-------------|--------------------|---------|--------|-------------|
|                                                                               | Classificação |        |        | Importância | Classificação |        |        | Importância | Classificação      |         |        | Importância |
|                                                                               | Artigo        | Número | Alínea |             | Artigo        | Número | Alínea |             | Artigo             | Número  | Alínea |             |
| Conselho Superior das Colónias . . . . .                                      | 228.º         | 1)     |        | 9.517\$83   | 233.º         | 1)     |        | 11.734\$67  | 231.º              | 1)      |        | 4.403\$88   |
| Conselho Superior Judiciário . . . . .                                        | 228.º         | 2)     |        | 1.127\$16   | 233.º         | 2)     |        | 1.252\$80   | 231.º              | 2)      |        | 470\$10     |
| Conselho Superior de Disciplina . . . . .                                     | 228.º         | 3)     |        | 4.364\$45   | 233.º         | 3)     |        | 5.164\$73   | 231.º              | 3)      |        | 1.917\$48   |
| Repartição Autónoma de Justiça e Cultos . . . . .                             | 228.º         | 4)     |        | 1.087\$73   | 233.º         | 4)     |        | 1.536\$50   | 231.º              | 4)      |        | 576\$62     |
| Repartição de Fiscalização da Administração Financeira das Colónias . . . . . | 228.º         | 5)     |        | 3.007\$06   | 233.º         | 5)     |        | 3.576\$33   | 231.º              | 5)      |        | 1.342\$16   |
| Fiscalização de Serviços Cíveis de Natureza Administrativa . . . . .          | 228.º         | 6)     |        | 6.250\$77   | 233.º         | 6)     |        | 11.447\$99  | 231.º              | 6) e 7) |        | 4.350\$69   |
| Repartição de Contabilidade das Colónias . . . . .                            | 228.º         | 7)     |        | 3.933\$31   | 233.º         | 7)     |        | 4.104\$35   | 231.º              | 8)      |        | 1.529\$61   |
| Repartição dos Correios e Telégrafos . . . . .                                | 228.º         | 8)     |        | 1.743\$66   | 233.º         | 8)     |        | 1.938\$01   | 231.º              | 9)      |        | 727\$32     |
| Manutenção e desenvolvimento do Jardim Colonial . . . . .                     | 229.º         | 4)     |        | 2.258\$03   | 234.º         | 9)     |        | 2.510\$67   | 232.º              | 4)      | c)     | 941\$17     |
| Idem, idem, do Museu Agrícola Colonial . . . . .                              | 229.º         | 5)     |        | 508\$88     | 234.º         | 10)    |        | 565\$81     | 232.º              | 4)      | d)     | 210\$61     |
| Manutenção da Escola Superior Colonial . . . . .                              | 229.º         | 6)     |        | 15.000\$00  | 234.º         | 15)    |        | 15.000\$00  | 232.º              | 4)      | e)     | 10.000\$00  |
| <i>Somas</i> . . . . .                                                        | —             | —      | —      | 48.798\$88  | —             | —      | —      | 58.831\$86  | —                  | —       | —      | 26.469\$64  |

Ministério das Colónias, 28 de Janeiro de 1936.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

## N.º 1

ficações que a cada uma passam a corresponder no capítulo 10.º das tabelas  
nias para o ano económico de 1935-1936

| Angola        |        |              | Moçambique    |        |              | Índia         |        |               | Macau         |        |              | Timor         |        |              |
|---------------|--------|--------------|---------------|--------|--------------|---------------|--------|---------------|---------------|--------|--------------|---------------|--------|--------------|
| Classificação |        | Importâncias | Classificação |        | Importâncias | Classificação |        | Importâncias  | Classificação |        | Importâncias | Classificação |        | Importâncias |
| Artigo        | Número |              | Artigo        | Número |              | Artigo        | Número |               | Artigo        | Número |              | Artigo        | Número |              |
| 369.º-A       | 1)     | 50.771\$34   | 1440.º-A      | 1)     | 100.533\$02  | 310.º-A       | 1)     | 1.876.13.11   | 313.º-A       | 1)     | \$ 1.978,08  | 169.º-A       | 1)     | \$ 61,41     |
| 369.º-A       | 2)     | 67.480\$17   | 1440.º-A      | 2)     | 133.618\$40  | 310.º-A       | 2)     | 2.497.05.04,5 | 313.º-A       | 2)     | \$ 2.629,07  | 169.º-A       | 2)     | \$ 81,63     |
| 369.º-A       | 3)     | 17.470\$19   | 1440.º-A      | 3)     | 34.592\$97   | 310.º-A       | 3)     | 646.09.08     | 313.º-A       | 3)     | \$ 680,64    | 169.º-A       | 3)     | \$ 21,13     |
| 369.º-A       | 4)     | 68.341\$18   | 1440.º-A      | 4)     | 135.323\$31  | 310.º-A       | 4)     | 2.529.02.11   | 313.º-A       | 4)     | \$ 2.662,11  | 169.º-A       | 4)     | \$ 82,66     |
| 369.º-A       | 5)     | 39.354\$40   | 1440.º-A      | 5)     | 77.926\$19   | 310.º-A       | 5)     | 1.456.06.11,5 | 313.º-A       | 5)     | \$ 1.533,26  | 169.º-A       | 5)     | \$ 47,60     |
| -             | -      | 243.417\$28  | -             | -      | 481.993\$89  | -             | -      | 9.008.06.11   | -             | -      | \$ 9.483,16  | -             | -      | \$ 294,43    |

## N.º 2

tabelas de despesa dos orçamentos das colónias para o ano económico de 1935-1936

| Angola        |        |         |             | Moçambique    |        |        |             | Índia         |        |        |              | Macau         |         |        |              | Timor         |         |        |             |
|---------------|--------|---------|-------------|---------------|--------|--------|-------------|---------------|--------|--------|--------------|---------------|---------|--------|--------------|---------------|---------|--------|-------------|
| Classificação |        |         | Importância | Classificação |        |        | Importância | Classificação |        |        | Importância  | Classificação |         |        | Importância  | Classificação |         |        | Importância |
| Artigo        | Número | Alínea  |             | Artigo        | Número | Alínea |             | Artigo        | Número | Alínea |              | Artigo        | Número  | Alínea |              | Artigo        | Número  | Alínea |             |
| 369.º         | 1)     |         | 49.099\$31  | 1:430.º       |        |        | 90.524\$24  | 310.º         | 1)     |        | 2.084.05.04  | 313.º         | 1)      |        | \$ 2.678,61  | 169.º         | 1)      |        | \$ 777,28   |
| 369.º         | 2)     |         | 5.805\$24   | 1:431.º       |        |        | 5.579\$52   | 310.º         | 2)     |        | 211.02.04    | 313.º         | 2)      |        | \$ 166,34    | 169.º         | 2)      |        | \$ 82,98    |
| 369.º         | 8)     | a) e r) | 38.806\$15  | 1:432.º       |        |        | 38.173\$70  | 310.º         | 3)     |        | 731.14.09    | 313.º         | 3)      |        | \$ 1.109,50  | 169.º         | 7)      |        | \$ 346,67   |
| 369.º         | 3)     |         | 8.779\$37   | 1:433.º       |        |        | 13.634\$77  | 310.º         | 4)     |        | 412.04.08    | 313.º         | 4)      |        | \$ 262,83    | 169.º         | 3) e 4) |        | \$ 101,77   |
| 369.º         | 4)     |         | 21.942\$83  | 1:434.º       |        |        | 39.765\$57  | 310.º         | 5)     |        | 952.01.06    | 313.º         | 5)      |        | \$ 1.188,51  | 119.º         | 8)      |        | \$ 236,88   |
| 369.º         | 8)     | b) a n) | 29.561\$46  | 1:435.º       |        |        | 52.935\$24  | 310.º         | 6)     |        | 2.030.12.01  | 313.º         | 6) e 7) |        | \$ 2.261,60  | 169.º         | 5) e 6) |        | \$ 768,43   |
| 369.º         | 5)     |         | 31.833\$82  | 1:436.º       |        |        | 66.805\$22  | 310.º         | 7)     |        | 921.07.08    | 313.º         | 8)      |        | \$ 1.231,69  | 169.º         | 9)      |        | \$ 297,30   |
| 369.º         | 6)     |         | 8.202\$36   | 1:437.º       |        |        | 17.130\$91  | 310.º         | 8)     |        | 457.08.01    | 313.º         | 9)      |        | \$ 377,67    | 169.º         | 10)     |        | \$ 128,36   |
| 370.º         | 4)     | h)      | 17.640\$08  | 1:443.º       | 4)     |        | 35.218\$65  | 311.º         | 2)     | a)     | 673.07.08    | 313.º         |         |        |              | 170.º         | 2)      |        | \$ 166,31   |
| 370.º         | 4)     | i)      | 3.975\$42   | 1:443.º       | 5)     |        | 7.936\$98   | 311.º         | 2)     | b)     | 151.12.05    | 313.º         |         |        |              | 170.º         | 3)      |        | \$ 37,48    |
| 370.º         | 4)     | j)      | 40.000\$00  | 1:443.º       | 1)     |        | 40.000\$00  | 311.º         | 2)     | c)     | 2.500.00.00  | 314.º         | 6)      | e)     | \$ 2.250,00  | 170.º         | 1)      |        | \$ 278,37   |
| -             | -      | -       | 255.646\$04 | -             | -      | -      | 407.704\$80 | -             | -      | -      | 11.126.12.06 | -             | -       | -      | \$ 11.526,75 | -             | -       | -      | \$ 3.221,83 |